



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 118/2023**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 374, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.543.

De iniciativa parlamentar, a medida determina ao Poder Público o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A propositura define o que se considera fone antirruído (artigo 1º, parágrafo único) e esclarece sua necessidade para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho que acomete pessoas com TEA (artigo 2º).

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões que passo a expor.

Conforme o sistema constitucional vigente, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, com direção única em cada esfera de Governo (artigos 196 e 198 da Constituição Federal).

A incorporação de insumos e equipamentos na área da saúde, a serem ofertadas pelo Estado por meio de ações e serviços públicos, constitui matéria que se submete às diretrizes fixadas nos termos do artigo 198 da Carta Magna, cuja execução se dá no âmbito do SUS, que integra uma rede regionalizada e hierarquizada, com direção única em cada esfera de governo e atendimento integral.

A Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados pelo Poder Público competem aos gestores do sistema (Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde estaduais e municipais), executores solidários das medidas de

promoção, proteção e recuperação da saúde e das atividades preventivas (artigo 5º, inciso III), fixadas em normas por eles expedidas, com o escopo de manter a unicidade do Sistema.

O artigo 19-Q da referida lei, por sua vez, dispõe que a incorporação, a exclusão ou alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

A tais considerações, acresço que, ao pretender que o Estado implemente nova ação governamental, consistente no fornecimento gratuito de determinado insumo de saúde, a proposição cria despesa não prevista no orçamento.

Nesse ponto, o projeto não se harmoniza com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e com o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois não se fez acompanhar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da medida, incorrendo, nesse ponto, em inconstitucionalidade formal (STF, ADIs nºs 5.816, 6.074, 6.080, 6.102 e 6.303).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 374, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 12/09/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6435129** e o código CRC **D5ED09D2**.